



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020.**  
(Do Poder Executivo)

Acrescenta dispositivo à MP 934/2020, para prever rito simplificado para a Revalidação de Diplomas Médicos.

CD/20104.07395-99

**EMENDA ADITIVA**

Insere-se novo artigo 3º a Medida Provisória nº 934, de 2020, renumerando-se os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante o período de calamidade de que trata o Decreto nº de 2020, o benefício da revalidação simplificada de diplomas médicos expedidos por universidades estrangeiras de que trata a Lei nº 9.394 de 1996 será estendido aos profissionais que observarem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I- cumprir ciclo de três anos de atendimentos e aperfeiçoamentos de que trata o art. 14 da Lei nº 12.871 de 2013;

II- comprovar o cumprimento das devidas etapas de formação e especialização;

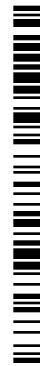
III- efetuar e comprovar trabalho voluntário em órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS - durante o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

combate à pandemia do COVID-19 pelo período de, no mínimo, três meses”

CD/20104.07395-99



### JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)- Lei nº 9.349, 20 de dezembro de 1996, Art. 48, § 2º, já está previsto que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

De acordo com as deliberações Conselho do Mercosul, tanto da aprovação do Plano Estratégico do Setor Educacional do MERCOSUL- Decisão Nº 15.2001, quanto do Acordo ARCU-SUL- Aprovação do Sistema de Acreditação de Cursos de Universitários do MERCOSUL pelo Conselho do Mercado Comum- Decisão CMC Nº 17 de 12.2008, a possibilidade de simplificação da revalidação de diplomas de universidades no exterior já encontra dispositivo legal para sustentar tais deliberações.

**Corrobora com tais deliberações, a criação do Programa Mais Médicos, para o médico formados no exterior, como estabelecido pelo artigo 13, inciso II Lei N 12. 871 de 2013, que discrimina a forma de contratação do programa. Desde a implementação deste programa, em 2013, mais 10.000 médicos já fizeram parte das**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipes de atenção primária no Programa Saúde da Família em todo o Brasil, e hoje muitos já estão desligados do programa e ainda sem revalidação dos diplomas.

CD/20104.07395-99



Esses profissionais médicos trabalharam pelo período de três anos, em alguns casos foram prorrogados por mais três anos, foram aprovados no processo de seleção e realizaram em média nove mil atendimentos médicos no decorrer dos três anos que atuaram no programa.

Além dos trabalhos desenvolvidos a frente das equipes do Programa de Saúde da Família, os médicos do programa participaram dos cursos de acolhimento e da pós-graduação em Universidades Federais Brasileiras, realizaram, cursos extensivos ofertados por órgãos, como: Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, e por fim foram supervisionados por um tutor Médico Especialista e cumpriram todas as exigências estabelecidas no programa não sendo desligados do mesmo.

Diante da situação da emergência de saúde pública internacional, a pandemia da COVID-19, o Governo Federal além de antecipar a formatura de acadêmicos dos cursos de saúde, convocando estudantes como voluntários com bonificação, é decisiva a inclusão desses profissionais para atuarem como fortalecimento do sistema SUS e nas ações de controle, diagnóstico e acompanhamento da pandemia.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, necessária e urgente a criação de um sistema simplificado de revalidação dos diplomas médicos desses profissionais, de forma célere e descentralizada. Os demais países para fazer frente às carências de profissionais médicos, mantêm regularmente programas para atender o fluxo de imigração profissional, e neste momento estão intensificando a busca por esses profissionais.

CD/20104.07395-99

Sala das Comissões, 02 de abril de 2020.

Deputado EDUARDO COSTA  
PTB/PA